



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 390 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DA REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 117, § ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993”.

**LUIZ FINOTO NETO** - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do Artigo 117, § Único, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, o Auxílio Natalidade no valor equivalente ao menor salário vigente no Município, correspondente à referência “A” do Quadro de Pessoal.

§ 1º - O Auxílio Natalidade será devido à todos os Servidores Públicos Municipais que tiverem filhos, e deverá ser pago até 30 (trinta) dias, contados do nascimento da prole.

§ 2º - O Servidor Público Municipal, deverá comunicar dentro do prazo estipulado no § anterior, o nascimento de seu filho, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento da Criança ao Encarregado do Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba, SP.

**Art. 2º** Também fará jus ao recebimento do Auxílio Natalidade todos os Servidores Públicos Municipais que tiverem filhos nascidos depois de 22 de abril de 1993, e, ainda não foram beneficiados, face à não regulamentação do Artigo 117, § Único, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

§ Único - O pagamento do Auxílio Natalidade nos casos do “Caput” deste Artigo, será efetuado até no máximo 7 (sete) dias, contados da apresentação do Certidão de Nascimento da Criança ao Encarregado do Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Embaúba, SP.

*g/b*





# Prefeitura do Município de Embaúba

- Art. 3º** Caso haja nascimento de gêmeos, ou mais crianças em um único parto o Auxílio Natalidade será pago de acordo com o número de Crianças nascidas.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 05 de novembro de 1999.

  
**Luiz Finoto Neto**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba,  
05 de novembro de 1999.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO

